

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, regida por este **ESTATUTO SOCIAL** e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada **FEBRABAN**, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega instituições financeiras bancárias, com atuação no território nacional, e associações representativas de instituições financeiras e congêneres, de âmbito nacional ou regional.

Parágrafo Primeiro - O quadro associativo da **FEBRABAN** será composto pelas seguintes categorias de **ASSOCIADAS**:

- a. **ASSOCIADAS** nível I, como tal consideradas as instituições financeiras bancárias, com atuação no território nacional; e
- b. **ASSOCIADAS** nível II, assim compreendidas as associações representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras, bem como as empresas e/ou agências com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária.

Parágrafo Segundo - As **ASSOCIADAS** não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **FEBRABAN**.

Artigo 2º - A **FEBRABAN** tem por finalidade a congregação de suas **ASSOCIADAS**, para fortalecimento do Sistema Financeiro e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, competindo-lhe:

- a. adotar medidas para o estabelecimento e a manutenção de um Sistema Financeiro saudável, ético e eficiente;
- b. aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as Associações de Classe, os Sindicatos, as instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;

- c. propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou edição de normas que aumentem a eficiência do Sistema Financeiro e o aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e no aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:
- I. a contínua melhoria da produtividade do sistema bancário e a redução e controle dos níveis de riscos;
 - II. a maior eficiência da intermediação financeira, visando ao aumento da oferta de crédito e a redução do seu custo;
 - III. a criação de condições que viabilizem o crescente acesso da Sociedade a produtos e serviços financeiros;
 - IV. a realização e a divulgação de estudos e pesquisas sobre o Sistema Financeiro, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo e operacional;
- d. coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses das **ASSOCIADAS**;
- e. manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;
- f. desenvolver programas de formação e qualificação para dirigentes e empregados das **ASSOCIADAS** níveis I e II, bem como das afiliadas às **ASSOCIADAS** nível II em caso de associações representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras;
- g. implementar programas de autorregulação;
- h. divulgar às **ASSOCIADAS** informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- i. promover a integração entre as instituições do Sistema Financeiro Nacional, com vistas à implantação e ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a expansão, o fortalecimento do crédito e a promoção de poupança interna;
- j. manter intercâmbio com associações ou representações de bancos ou instituições financeiras no plano internacional, visando ao desenvolvimento e ao aumento da eficiência das operações e serviços bancários, bem como a promoção externa do País com foco no comércio exterior, suporte creditício e atração de investimentos;

- k. promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, colóquios, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural, visando principalmente:
 - I. à divulgação para o público em geral do papel dos bancos e das demais instituições financeiras na sociedade, com ênfase para as operações e os serviços que executam em benefício da sociedade e do desenvolvimento econômico e social do País;
 - II. ao aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos que integram os quadros das **ASSOCIADAS** níveis I e II, bem como das instituições congregadas pelas **ASSOCIADAS** nível II;
 - III. à interação e ao debate com os órgãos públicos e instituições representativas da sociedade civil, no interesse do contínuo aprimoramento das relações do setor financeiro com os diferentes segmentos sociais;
 - IV. a apoiar as **ASSOCIADAS** na divulgação de suas realizações nas áreas de responsabilidade social e na promoção cultural e artística, voltadas ao trabalhador bancário.

- l. prestar às **ASSOCIADAS** consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica, bem como a terceiros que lhes forneçam bens ou serviços, neste caso, no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento das instituições **ASSOCIADAS**, direta ou indiretamente, à **FEBRABAN**;
- m. contratar técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da **FEBRABAN** ou comum às suas **ASSOCIADAS**.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de suas finalidades associativas, a **FEBRABAN** adotará posturas e procedimentos que:

- a. valorizem as pessoas;

- b. promovam valores éticos, morais e legais;
- c. incentivem práticas de cidadania e de responsabilidade social;
- d. defendam o livre mercado e a livre concorrência;
- e. reflitam princípios de profissionalismo e transparência; e
- f. prestigiem a pluralidade, equidade, inclusão e a diversidade social.

Parágrafo Segundo - Em consonância com o disposto neste artigo poderá a **FEBRABAN** representar as **ASSOCIADAS**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, bem como impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - A **FEBRABAN** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º - O prazo de duração da **FEBRABAN** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - São direitos das **ASSOCIADAS**:

- a. participar dos órgãos da **FEBRABAN**, observando-se o respectivo nível de associação e as disposições deste estatuto;
- b. exercer todas as prerrogativas asseguradas por este estatuto às **ASSOCIADAS**, beneficiando-se da assistência ou dos serviços prestados pela **FEBRABAN**, no exercício de suas atividades;
- c. encaminhar à **FEBRABAN** propostas ou sugestões de medidas visando:
 - I. ao aprimoramento e ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional;
 - II. ao aumento da eficiência da intermediação financeira e à melhoria das condições de operacionalidade das instituições financeiras;
 - III. à defesa de legítimos interesses das **ASSOCIADAS**;

- d. agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que tenha a **FEBRABAN** adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do Parágrafo Segundo, do Artigo 2º, deste Estatuto.
- e. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito; a entrega de solicitação da espécie, regularmente efetivada na sede da **FEBRABAN**, importa no desligamento, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações, até então, devidas.

Artigo 6º - São deveres das ASSOCIADAS:

- a. respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- b. cumprir os seguintes princípios e diretrizes éticas em sua conduta:
 - I. defender e zelar pelo setor bancário, bem como pelo estrito respeito aos princípios constitucionais que regem a Ordem Econômica e Financeira Nacional, especialmente o princípio da livre iniciativa e o princípio da livre concorrência;
 - II. manter estrito sigilo sobre suas operações e seus serviços, nos termos e na forma que a lei disciplinar;
 - III. exercer a atividade empresarial, respeitando a imagem e a atuação legítima das demais instituições financeiras;
 - IV. aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, aprimorar os níveis de segurança, estabelecer a transparência de seus procedimentos e a eficiência dos seus serviços para o usuário.
 - V. opor-se a toda ação violadora de normas legais e de regras de mercado que componham o ambiente da atividade bancária; e
 - VI. atuar no mercado em conformidade com a legislação vigente que rege sua atividade
- c. pagar pontualmente as contribuições de manutenção, custeio, investimentos e ressarcimentos, previstos neste Estatuto;
- d. atender a pedidos de informações, não sigilosas, formulados pela **FEBRABAN** para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;

- e. diligenciar no sentido de que os seus representantes nos órgãos da **FEBRABAN**:
 - I. compareçam regularmente a reuniões, eventos ou fóruns que compõem;
 - II. ocupem nas **ASSOCIADAS**, ou em suas afiliadas, no caso de associações representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras, posição hierárquica ou técnica compatível com a importância dos temas ou dos fóruns de discussão;
- f. substituir, em atendimento a decisão fundamentada da Diretoria, seu representante nos órgãos da **FEBRABAN**, que deixar de cumprir as obrigações inerentes às funções ocupadas; e
- g. atuar sempre para o fortalecimento do setor bancário.

Artigo 7º - Por decisão fundamentada do Conselho Diretor, mediante proposta da Diretoria, em havendo justa causa, **ASSOCIADAS**, de qualquer nível, poderão ser penalizadas, inclusive, considerada a gravidade, com a exclusão dos quadros da **FEBRABAN**. Será considerada justa causa, dentre outras condutas, atuação contrária às diretrizes comuns e aos interesses do setor bancário, bem como de afronta e enfraquecimento do setor bancário ou de outras **ASSOCIADAS**.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São requisitos para admissão das **ASSOCIADAS**:

- a. Nível I – ser Instituição Financeira Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b. Nível II – ser associação representativa, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras, bem como empresas e/ou agências com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária.

Parágrafo Primeiro - O pedido de admissão de **ASSOCIADA** Nível I será dirigido à Diretoria, mediante simples requerimento que contenha declaração da

Instituição interessada no sentido de cumprir, obrigatoriamente, este Estatuto e documentos correlatos, bem como o Código de Autorregulação Bancária, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo - A admissão de **ASSOCIADAS** Nível II será feita mediante Protocolo de Intenções, no qual se estabelecerá, dentre outras condições, os serviços e infraestrutura que serão compartilhados e eventual participação de representante da **ASSOCIADA** nos órgãos de Administração da **FEBRABAN**.

Parágrafo Terceiro – Os pedidos de admissão serão submetidos pela Diretoria à aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FEBRABAN

Artigo 9º - São órgãos de Administração da **FEBRABAN**:

- a. a Assembleia Geral;
- b. o Conselho Diretor;
- c. o Conselho das Signatárias do Código de Autorregulação Bancária;
- d. o Conselho de Autorregulação Bancária;
- e. a Diretoria;
- f. os Órgãos Executivos.

Parágrafo Primeiro – São órgãos Técnicos e Consultivos da **FEBRABAN**:

- a. as Comissões Técnicas Nacionais;
- b. o Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo – A **FEBRABAN** contará com um Conselho Fiscal, como órgão de Fiscalização da Administração.

Parágrafo Terceiro – Com exceção da Presidência e da Vice-Presidência Executiva da Diretoria, assim como dos Órgãos Executivos, o exercício de qualquer outra função, cargo ou atividade, nos órgãos previstos neste artigo,

será sempre gratuito, sem qualquer direito a retribuição financeira ou remuneração pela **FEBRABAN**.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 – A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da **FEBRABAN**, é integrada por todas as suas **ASSOCIADAS**, regendo-se pelas seguintes disposições:

- a. a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- b. a convocação da Assembleia Geral observará as seguintes regras:
 - I. será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigatoriamente, com a utilização de no mínimo 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação, à opção da **FEBRABAN**:
 - 1. Aviso publicado na imprensa;
 - 2. Mensagem eletrônica, para o endereço cadastrado na **FEBRABAN**;
 - 3. Divulgação na página da **FEBRABAN**, na Internet;
 - 4. Correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.
 - II. o aviso de convocação mencionará o dia, a hora, o local e os assuntos da pauta, podendo prever também a realização da Assembleia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente;
 - III. são competentes para convocar Assembleia Geral, além da Diretoria e do Conselho Diretor, como previsto neste estatuto, também as **ASSOCIADAS** nível I que representem no mínimo 1/5 (um quinto) das unidades de votos.
- c. a Assembleia Geral instalar-se-á, de forma presencial ou remota, inclusive por videoconferência, em primeira convocação, com a presença de

ASSOCIADAS nível I representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) das UNIDADES DE VOTO, adiante definidas e, em segunda convocação, com qualquer número, observados os quóruns de deliberação previstos neste estatuto;

Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no Artigo 14, “i”;
- II. destituir os membros do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no Artigo 14, “i”;
- III. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o Relatório Anual de Gestão;
- IV. deliberar sobre a reforma deste estatuto;
- V. decidir sobre propostas de incorporação, na **FEBRABAN**, de associações congêneres;
- VI. deliberar sobre propostas dos órgãos da administração para instituição de contribuições extraordinárias que excedam os limites previstos neste estatuto;
- VII. deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social.

Artigo 12 – O exercício do direito de voto na Assembleia Geral constitui prerrogativa das **ASSOCIADAS** nível I, pela condição de principais mantenedoras da **FEBRABAN**, observadas as seguintes regras:

- I. somente poderão votar as **ASSOCIADAS** nível I que estiverem quites com a **FEBRABAN** relativamente às contribuições devidas;
- II. o direito de voto das **ASSOCIADAS** nível I será computado com base nas UNIDADES DE VOTO de que sejam titulares, apuradas de acordo com o seguinte critério:
 1. considera-se UNIDADE DE VOTO a expressão numérica, com duas casas decimais, obtida mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
 - 1.1. Para **ASSOCIADAS** nível I, integrantes de um mesmo Conglomerado Financeiro:

$$\text{UNV} = [(\text{NC}/\text{NT}) \times 0,30 + (\text{PLC}/\text{PLT}) \times 0,70] \times 100$$

1.2. Para **ASSOCIADAS** nível I, não integrantes de Conglomerado Financeiro:

$$\text{UNV} = [(1/\text{NT}) \times 0,30 + (\text{PL}/\text{PLT}) \times 0,70] \times 100$$

Onde:

UNV = UNIDADES DE VOTO

NT = O número total de **ASSOCIADAS** nível I, desconsiderando-se o fato de pertencerem ou não a um mesmo conglomerado financeiro;

PL = O Patrimônio Líquido da **ASSOCIADA** NÍVEL I, com base nas informações oficiais colhidas junto ao Banco Central do Brasil, na forma do item 1.5 abaixo;

PLT = O valor total dos patrimônios líquidos das **ASSOCIADAS** NÍVEL I, com base nas informações oficiais colhidas junto ao Banco Central do Brasil, na forma do item 1.5 abaixo;

NC = O número de **ASSOCIADAS** NÍVEL I, pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, com base nas informações oficiais colhidas junto ao Banco Central do Brasil, na forma do item 1.5 abaixo;

PLC = O valor total do patrimônio líquido do Conglomerado Financeiro, com base nas informações oficiais colhidas junto ao Banco Central do Brasil, na forma do item 1.5 abaixo;

1.3. no momento da aplicação da fórmula o somatório das UNIDADES DE VOTO será igual a 100 (cem);

1.4. considera-se Conglomerado Financeiro o conjunto de instituições financeiras bancárias, que consolidam as suas demonstrações financeiras, nos termos das regras editadas pelo Banco Central do Brasil;

1.4.1. para os Conglomerados Financeiros, o exercício do direito de voto será feito por Conglomerado.

1.5. as UNIDADES DE VOTO serão determinadas, para cada Assembleia, ou em cada evento em que seja necessária a sua determinação, com base em dados comparativos uniformes e mais recentes dos balanços semestrais das **ASSOCIADAS** nível I, que possam ser obtidos junto ao Banco Central do Brasil, fazendo-se os ajustes cabíveis, se ocorrerem modificações no quadro social da **FEBRABAN**, com admissão ou exclusão de **ASSOCIADAS** nível I;

1.6. na hipótese de **ASSOCIADA** nível I, que ainda não tenha publicado balanço, será utilizado o patrimônio líquido de sua constituição ou do último balanço por ela entregue ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos das **ASSOCIADAS** nível I, presentes ao conclave, computados de acordo com suas UNIDADES DE VOTOS exceto quando se tratar das matérias previstas nos incisos II e IV do Artigo 11 deste Estatuto, hipótese em que será exigida a aprovação de dois terços das UNIDADES DE VOTOS das **ASSOCIADAS** nível I presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das **ASSOCIADAS** nível I, computados de acordo com as suas **UNIDADES DE VOTO**, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 13 – O Conselho Diretor compõe-se de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) membros, observadas as seguintes disposições:

- a. são elegíveis para o Conselho Diretor:
 - I. os presidentes executivos ou os presidentes de conselho de administração ou, na inexistência desses cargos, o administrador estatutário, ocupante de função assemelhada nas **ASSOCIADAS** nível I e as **ASSOCIADAS** nível II consideradas empresas e/ou agências com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária;
 - II. os presidentes das **ASSOCIADAS** nível II consideradas as associações representativas, em âmbito nacional ou regional, de instituições financeiras, desde que sejam administradores estatutários de instituição financeira, credenciados junto ao Banco Central do Brasil;

- b. a eleição para o Conselho Diretor fica sujeita aos seguintes limites:
 - I. as **ASSOCIADAS** nível I, em Assembleia Geral, poderão eleger até 25 (vinte e cinco) membros, admitida a eleição de apenas um membro por instituição ou conglomerado;
 - II. as **ASSOCIADAS** nível II poderão indicar, para apreciação do plenário da Assembleia Geral, até mais 5 (cinco) nomes.

Artigo 14 – Compete ao Conselho Diretor:

- a. estabelecer as diretrizes de atuação, administração e gestão da **FEBRABAN**, bem como a orientação geral de suas atividades para a consecução das finalidades previstas no Artigo 2º;
- b. deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pela Diretoria, de acordo com a alínea “c” do artigo 22 deste Estatuto. Na hipótese do inciso VIII, da alínea “c” do artigo acima referido, a deliberação será tomada “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar;
- c. supervisionar, fiscalizar e orientar a atuação da Diretoria;
- d. convocar reunião do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral, por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros, se a Diretoria deixar de fazê-lo, nas hipóteses previstas no estatuto ou para implementar decisões do Conselho.
- e. apreciar os recursos interpostos pelos diretores contra as decisões da Diretoria das quais dissentirem, na forma da alínea “a” do artigo 31 deste Estatuto.
- f. avocar, para sua competência, assuntos específicos de interesse da **FEBRABAN** e deliberar sobre os casos omissos.
- g. aprovar a indicação dos substitutos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos casos de vaga, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar.
- h. aprovar a extinção de mandato de membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nas hipóteses em que a **ASSOCIADA** nível I ou **ASSOCIADA** nível II considerada empresa e/ou agência com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária, ao qual estiver vinculado o membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, for

absorvida ou incorporada por outra **ASSOCIADA** do mesmo nível, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar.

- i. indicar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da Diretoria, bem como fixar as respectivas remunerações. A destituição será deliberada “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 15 – O Conselho Diretor terá um Presidente, a quem compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor para deliberar sobre as matérias de sua competência;
- II. encaminhar as recomendações e as decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria;
- III. submeter ao Conselho assuntos relevantes de interesses das **ASSOCIADAS**, não previstos na sua competência específica;
- IV. designar, dentre os demais Conselheiros, seu substituto eventual;
- V. convocar o Conselho Fiscal;
- VI. convocar o Conselho Consultivo e presidir suas reuniões.

Artigo 16 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DAS SIGNATÁRIAS

Artigo 17 – O Conselho das Signatárias do Sistema de Autorregulação Bancária (o “Conselho das Signatárias”) é composto pelos membros do Conselho Diretor da **FEBRABAN** que sejam representantes de Signatárias, bem como por representantes das demais Signatárias, desde que elegíveis para a posição de Conselheiro Diretor da **FEBRABAN**.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor deliberará sobre a instalação do Conselho das Signatárias e sobre a designação dos seus membros.

Artigo 18 – Compete ao Conselho das Signatárias:

- I. Deliberar sobre a admissão de novas Signatárias ao Sistema de Autorregulação Bancária;
- II. Sortear as Signatárias que serão representadas no Conselho de Autorregulação Bancária e nomear Conselheiros Natos do Sistema de Autorregulação Bancária;
- III. Estabelecer eventual verba remuneratória para os Conselheiros Independentes que vierem a integrar o Conselho de Autorregulação Bancária.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE AUTORREGULAÇÃO

Artigo 19 – O “Conselho de Autorregulação” é o órgão normativo e de administração do Sistema de Autorregulação Bancária, composto necessariamente por representantes das Signatárias e por representantes da sociedade civil. O Conselho de Autorregulação poderá também ser composto por representantes de entidades setoriais conveniadas ao Sistema de Autorregulação Bancária.

Artigo 20 – Compete ao Conselho de Autorregulação Bancária:

- I. Admitir Signatárias, “ad referendum” do Conselho das Signatárias.
- II. Suspender Signatárias.
- III. Publicar as regras e deliberar sobre as alterações do Código e das Regras de Autorregulação Bancária.
- IV. Editar Normativos versando sobre assuntos de interesse coletivo, incluindo aqueles concernentes às práticas das Signatárias.
- V. Estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes, as políticas e os procedimentos do Sistema de Autorregulação Bancária, incluindo (a) a política de comunicação, (b) o modelo de Relatório de Conformidade, bem como o procedimento para seu preenchimento pelas Signatárias e os critérios de análise para a Diretoria de Autorregulação, (c) o Selo da Autorregulação, e (d) o relatório anual contendo informações sobre as

atividades desempenhadas e resultados alcançados pelo Conselho de Autorregulação e pela Diretoria de Autorregulação (o “Relatório Anual”).

- VI. Efetuar a revisão periódica das Regras de Autorregulação Bancária.
- VII. Orientar e supervisionar a Diretoria de Autorregulação, a ser criada no corpo do Código de Autorregulação, como órgão executivo do Sistema de Autorregulação, nomeando e destituindo o responsável por ela.
- VIII. Firmar convênios com Entidades Setoriais e instituir Comitês Setoriais.
- IX. Deliberar sobre os assuntos que entenda relevantes ao Sistema de Autorregulação.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria compõe-se de até 24 (vinte e quatro) membros sendo:

- a. 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente Executivo, indicados pelo Conselho Diretor, na forma da alínea “I” do artigo 14 deste Estatuto;
- b. Até 2 (dois) Vice-Presidentes, eleitos dentre administradores estatutários das **ASSOCIADAS** nível I;
- c. Até 15 (quinze) Diretores sem designação específica, eleitos dentre administradores estatutários das **ASSOCIADAS** nível I;
- d. Até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, como representantes das **ASSOCIADAS** nível II;

Parágrafo Primeiro – A representação das **ASSOCIADAS** nível I e das **ASSOCIADAS** nível II consideradas empresas e/ou agências com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária na Diretoria é limitada a um membro por **ASSOCIADA** ou conglomerado financeiro.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Vice-Presidente Executivo da Diretoria serão indicados e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor, com mandato por prazo indeterminado, dentre profissionais de ilibada reputação e experiência compatível com o cargo.

Artigo 22 – Compete à Diretoria:

- a. A administração e a gestão das atividades da **FEBRABAN** visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os documentos correlatos e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- b. decidir sobre:
 - I. designação dos substitutos dos membros da Diretoria em seus impedimentos temporários ou ocasionais, observadas as regras específicas deste Estatuto;
 - II. designação dos coordenadores e coordenadores adjuntos das Comissões Técnicas Nacionais;
 - III. instituição de grupos técnicos de trabalho ou comitês destinados a examinar e acompanhar temas de interesse do sistema bancário e das **ASSOCIADAS** e que, por sua atipicidade, especificidade e relevância, não devam ser conduzidos ou tratados no âmbito das Comissões Técnicas Nacionais;
 - IV. designação dos membros e dos respectivos coordenadores dos grupos técnicos e comitês de que trata o inciso III supra;
 - V. atribuição, entre seus membros:
 - 1. da supervisão das Comissões Técnicas Nacionais, dos grupos técnicos e dos comitês;
 - 2. de missões, tarefas ou atribuições que devam ser conduzidas individualmente, ou em conjunto, por seus membros;
 - VI. estabelecimento de contribuição extraordinária, observado o limite previsto no inciso III, da letra “c” deste artigo.
- c. Discutir, decidir e submeter à deliberação do Conselho Diretor as matérias a seguir especificadas:
 - I. admissão e exclusão de **ASSOCIADAS** do quadro social.

- II. orçamento anual de investimento e de custeio da **FEBRABAN**, com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação e valor das contribuições sociais, devidas pelas **ASSOCIADAS**, conforme o respectivo nível de associação, bem como do índice de atualização anual, se superior ao IGPM ou índice que o tiver substituído;
- III. estabelecimento de contribuição extraordinária sempre que o seu valor, em cada ano, exceder a 50% das contribuições previstas em orçamento;
- IV. critério de rateios de honorários profissionais e de custos de serviços contratados pela **FEBRABAN** com terceiros, no estrito interesse das **ASSOCIADAS** beneficiadas pela medida objeto da contratação;
- V. instituição e alteração do Regimento Interno da **FEBRABAN**;
- VI. relatório anual de gestão, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras;
- VII. indicação dos substitutos dos membros da Diretoria, nos casos de vaga, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente Executivo;
- VIII. proposta para extinção de mandato de membro da Diretoria nas hipóteses em que a **ASSOCIADA** nível I ou a **ASSOCIADA** nível II considerada empresa e/ou agência com atividades congêneres ou complementares à atividade bancária, ao qual estiver vinculado o membro da Diretoria, for absorvida ou incorporada por outra **ASSOCIADA** do mesmo nível, de forma a preservar a regra prevista no parágrafo primeiro do artigo 21;
- IX. nomeação e destituição do auditor externo independente;
- X. designação do responsável pelo cumprimento das posturas e procedimentos de defesa da concorrência nos órgãos da **FEBRABAN**, conforme disposição do parágrafo único do artigo 34 deste estatuto;
- XI. participação da **FEBRABAN**:
 - 1. como **ASSOCIADA** de outras entidades, de qualquer natureza;
 - 2. em parcerias no apoio ao desenvolvimento de projetos de responsabilidade social, com entidades públicas ou privadas;
 - 3. no patrocínio de eventos não abrangidos pelo Orçamento Anual;
- XII. manifestação de interesse da opinião pública sobre temas não diretamente relacionados ao setor bancário.

Artigo 23 - Compete aos Diretores:**a. ao Presidente:**

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. convocar a Assembleia Geral, por deliberação da Diretoria;
- III. exercer a plena representação externa da **FEBRABAN** junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral;
- IV. presidir os atos públicos promovidos pela **FEBRABAN**;
- V. encaminhar ao Conselho Diretor as propostas e recomendações da Diretoria, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- VI. receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em Juízo e declarações extrajudiciais podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros da Diretoria;
- VII. encaminhar e dar cumprimento às deliberações da Diretoria que não dependam de aprovação do Conselho Diretor; e
- VIII. emitir posição pública sobre temas diretamente relacionados ao setor bancário.

b. aos Vice-Presidentes:

- I. substituir o Presidente, em seus impedimentos temporários ou ocasionais, conforme designação que for feita pela Diretoria; na falta dessa designação, em regime de rodízio ou como entre eles estabelecido;
- II. exercer as atividades ou funções que lhes forem especificamente atribuídas pelo Presidente.

c. compete ao Vice-Presidente Executivo exercer as atividades e funções que lhes forem especificamente atribuídas pelo Presidente e pela Diretoria.

d. compete aos Diretores o exercício das atribuições que lhes forem especificamente cometidas pela Diretoria.

Artigo 24 - A representação ativa e passiva da **FEBRABAN** será exercida pelos membros da Diretoria ou por procuradores, na forma deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, os atos que importem em oneração ou em alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da **FEBRABAN** ou exonerem terceiros para com ela, por valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a nomeação de procuradores específicos para a prática dos atos referidos neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - O valor estabelecido no parágrafo anterior será corrigido a cada semestre civil, com base na variação do IGPM, Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - Os demais atos poderão ser subscritos por dois Diretores, ou por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

Parágrafo Quarto - Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a **FEBRABAN** poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a. mandatos com cláusula "ad judicium" inclusive, por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b. atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Quinto - A prestação de garantia real ou fidejussória, pela **FEBRABAN** somente será admitida quando necessária ao cumprimento de seus objetivos sociais e mediante prévia e específica aprovação do Conselho Diretor.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

SEÇÃO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Artigo 26 - O Regimento Interno da **FEBRABAN** e o Código de Autorregulação Bancária deverão prever estruturas, funções e cargos não estatutários, a serem preenchidos por profissionais contratados, os quais serão responsáveis pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa da **FEBRABAN** e do Sistema de Autorregulação Bancária, assegurando a plena execução das decisões adotadas por seus órgãos.

Artigo 27 - A coordenação dessas estruturas estará a cargo, respectivamente:

- I. Da Vice-Presidência Executiva, subordinada diretamente ao Presidente da Diretoria, ou na vacância daquele, diretamente pelo Presidente da Diretoria.
- II. Da Diretoria de Autorregulação, subordinada diretamente ao Conselho de Autorregulação.

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DIRETOR, À DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL

Artigo 28 – Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente Executivo da Diretoria, que terão mandato por prazo indeterminado, os demais membros do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição por uma ou mais vezes, exceto para o cargo de Presidente do Conselho Diretor, que poderá ser reconduzido apenas uma vez, observadas as seguintes disposições:

- a. a eleição será feita pela votação em uma das chapas previamente registradas na **FEBRABAN**, que conterão o nome completo dos postulantes, as instituições **ASSOCIADAS** que representam, a respectiva vinculação estatutária que lhes dá condições de elegibilidade e cargos aos quais concorrem, especialmente o de Presidente do Conselho Diretor;
- b. as chapas deverão ser inscritas até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral convocada para sua votação;

- c. será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das **ASSOCIADAS** nível I, de acordo com o quórum de deliberação previsto no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto;
- d. ocorrendo empate na votação, nova assembleia geral será convocada reabrindo-se prazos para apresentação das chapas.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos membros eleitos, sendo necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos para a deliberação da matéria prevista na alínea “b” do artigo 14 deste Estatuto combinado com o item XII da alínea “c” do artigo 22, admitida a representação de ausente por procuração outorgada a outro membro do respectivo órgão, exceto ao Presidente.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos seus membros com direito a voto, sendo necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros eleitos para a deliberação da matéria prevista no item XII da alínea “c” do artigo 22, assim considerados o Presidente, os dois Vice-Presidentes (se houver) e os Diretores, admitida a representação de ausente por procuração outorgada a outro membro do respectivo órgão, exceto ao Presidente.

Parágrafo Segundo: Para os fins previstos no “caput” e no Parágrafo Primeiro serão observadas as seguintes regras:

- I. a procuração, para fins de representação nas reuniões, poderá ser outorgada por instrumento convencional ou por meio eletrônico entregue na **FEBRABAN** até o final do dia que anteceder ao da realização da reunião, e terá prazo de validade apenas para a reunião nela indicada, devendo especificar os poderes de representação, para todas as matérias previstas na Pauta;
- II. a declaração de voto do procurador poderá ser divergente do seu representado, conforme os poderes que lhe forem outorgados.
- III. a realização da reunião por videoconferência, telefone ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocadas expressamente para se darem nessa modalidade, e

- IV.** as respectivas ata e lista de presença e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas (no caso do item XII da alínea “c” do artigo 22 para a Diretoria e no caso da alínea “b” do artigo 14 combinado com item XII da alínea “c” do artigo 22 para o Conselho Diretor apenas com a indicação da aprovação ou não da matéria sem individualização dos votos) sejam divulgadas a todos os membros do respectivo órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização.

Artigo 30 - As deliberações do Conselho Diretor e da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, sendo necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião para a aprovação das matérias previstas na alínea “c” do artigo 22 e na alínea “b” do artigo 14 deste Estatuto, cabendo das respectivas decisões recurso, sem efeito suspensivo:

- a.** ao Conselho Diretor, contra decisões da Diretoria, oponível por diretores dissidentes da deliberação, se tiver havido, no mínimo, 5 (cinco), votos discordantes da decisão recorrida;
- b.** à Assembleia Geral, contra decisões do Conselho Diretor, oponível por conselheiros dissidentes da deliberação, se tiver havido no mínimo 1/3 (um terço) de votos contrários à decisão recorrida.

Parágrafo Único: Serão lavradas atas sumárias das reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal, que ficarão arquivadas na sede da **FEBRABAN**.

Artigo 31 - A ausência injustificada de membros do Conselho Diretor e da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas em cada ano, implicará automaticamente a perda do respectivo mandato.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria e do Conselho Fiscal, permanecerão com os mesmos poderes e cargos, após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS NACIONAIS

Artigo 33 - A **FEBRABAN** manterá órgãos técnicos temáticos denominados Comissões Técnicas Nacionais, organizadas de acordo com organograma aprovado pelo Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, observadas as seguintes disposições:

- a. as Comissões Técnicas Nacionais serão coordenadas por profissionais ou executivos dos quadros das **ASSOCIADAS** nível I, das **ASSOCIADAS** nível II ou de suas instituições congregadas ou, ainda, em casos especiais, por profissional da própria **FEBRABAN** ou de outras entidades, por designação da Diretoria;
- b. o coordenador de Comissão Técnica Nacional terá a denominação de Diretor Setorial e será indicado por período de até 18 (dezoito) meses, admitidas até 3 (três) reconduções;
- c. competem à Diretoria designar o Diretor responsável pela supervisão de cada Comissão Técnica Nacional admitida, em casos especiais, a atribuição dessa função também a profissional do quadro interno da **FEBRABAN** ou externo;
- d. compete aos Diretores Setoriais desenvolver os estudos, propostas e exercerem as atribuições que lhes forem designadas pela Diretoria;
- e. cada Comissão será regida por regulamento, aprovado pela Diretoria, e composta por:
 - I. profissionais pertencentes aos quadros e formalmente indicados pelas **ASSOCIADAS** nível I e pelas **ASSOCIADAS** nível II, sempre que os temas se referirem às atividades exercidas por instituições a elas congregadas;
 - II. outros profissionais, nas hipóteses previstas no regulamento da Comissão.

SUBSEÇÃO I

DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Artigo 34 - Os órgãos da **FEBRABAN** previstos neste Estatuto observarão todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à defesa da livre concorrência e da livre iniciativa, dispensando especial atenção ao conteúdo, à forma e ao resultado dos temas tratados internamente.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor, por proposta da Diretoria, designará responsável, em cada órgão da **FEBRABAN**, pela estrita observância das disposições deste artigo.

SUBSEÇÃO II

DA PREVENÇÃO AOS ILÍCITOS FINANCEIROS

Artigo 35 - A **FEBRABAN** incentivará as práticas de prevenção e combate de ilícitos no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, orientando suas **ASSOCIADAS** a adotar e implementar políticas, procedimentos e controles internos visando a evitar que os produtos e os serviços oferecidos pelas instituições financeiras sejam utilizados por pessoas de má fé no cometimento de crimes, especialmente o de lavagem de dinheiro.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 - O Conselho Consultivo será integrado pelo Presidente do Conselho Diretor da **FEBRABAN** e por até 15 (quinze) representantes, escolhidos pelo Conselho Diretor, com mandato de 18 (dezoito) meses, admitida a reeleição por igual período, dentre representantes de segmentos empresariais, da sociedade civil e do pensamento financeiro, econômico e jurídico, do País ou do Exterior.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho Diretor da **FEBRABAN**.

Artigo 38 - Compete ao Conselho Consultivo manifestar-se sobre quaisquer temas, por convocação do seu Presidente.

SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, eleitos dentre profissionais dos quadros das **ASSOCIADAS** nível I.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a gestão da Administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da **FEBRABAN**;
- b. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- c. examinar as demonstrações financeiras, as contas e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres com base na manifestação da auditoria externa;
- d. comunicar à Diretoria e ao Conselho Diretor as ocorrências e as apurações que entenderem devam ser objeto de manifestação desses órgãos;
- e. eleger seu próprio coordenador.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a. ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu coordenador, efetuada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para o cumprimento da alínea "c" do artigo anterior; e
- b. extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, pelo seu coordenador, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 42 - Perderá o cargo, encerrando-se o respectivo mandato:

- a. o membro do Conselho Diretor ou da Diretoria que deixar de pertencer a órgão da administração estatutária do banco de que fazia parte ao ser eleito ou designado, conforme o caso;
- b. o membro do Conselho Fiscal ou a função de coordenador ou coordenador adjunto de Comissão Técnica Nacional o profissional que deixar de pertencer aos quadros do banco ou conglomerado a que pertencia quando de sua investidura na função.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 43 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade:

- a. balanço patrimonial;
- b. demonstração das despesas e de receitas do período; e
- c. demonstração do resultado do exercício.

Artigo 44 - O patrimônio da **FEBRABAN** constituir-se-á:

- a. das contribuições das **ASSOCIADAS**;
- b. de doações e legados;
- c. dos bens imóveis, móveis, utensílios e direitos que venha a possuir;
- d. receitas provenientes de realização de eventos;
- e. das rendas proporcionadas pelos bens de seu patrimônio, inclusive as resultantes de aplicações financeiras; e
- f. de quaisquer fontes eventuais de renda.

Artigo 45 - As demonstrações financeiras da **FEBRABAN** ficarão sujeitas ao exame de auditores externos independentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - A **FEBRABAN** somente poderá ser dissolvida por decisão de seus associados, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e com o voto de 2/3 (dois terços) de suas **ASSOCIADAS**, observado o critério das UNIDADES DE VOTO, previsto no Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único - Dissolvida a **FEBRABAN**, o remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos, com objeto idêntico ou semelhante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 47 - O Conselho de Autorregulação editará, em até 15 (quinze) dias da aprovação deste Estatuto, o Código de Autorregulação Bancária.

Artigo 48 - Em Assembleia Geral que for convocada para deliberar sobre a aprovação de reforma do estatuto social, prevalecerá o regime de votos do Estatuto Social vigente na data da respectiva convocação.

Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03.06.2004 e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 20.06.2007, 28.08.2008, 24.02.2011 e 05.04.2023.